



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo Sei nº: **118.00272/2022-05**

Processo n.º: **0355/22**

PLE n.º: **10/22**

Altera o § 1º do art. 2º, o caput e o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º, o § 2º do art. 6º, o art. 8º e o art. 9º e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Prefeito que altera o § 1º do art. 2º, o caput e o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 5º, o § 2º do art. 6º, o art. 8º e o art. 9º e revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, que denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs, institui os Centros Populares de Compras no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Em apertada síntese, o Poder Executivo, justifica que a revisão normativa da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006 é importante para facilitar e acelerar o processo de retomada do crescimento econômico do município, uma vez que viabiliza o exercício de diversas atividades econômicas sem a necessidade de licenciamento prévio.

A Procuradoria desta casa, em Parecer tombado sob o número 683/22, em exame preliminar não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, capaz de impedir a sua tramitação ou, ainda, que atraia incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Ao seu turno a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, nos limites das competências estabelecidas na alínea “a” do inciso I do artigo 36 do Regimento Interno da casa, exarou Parecer entendendo não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe.

É o breve e sucinto relatório, passo as razões do Parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A fim de evitar fastidiosa tautologia, porquanto conforme disposto na exposição de motivos, o projeto tem por objetivo as alterações apresentadas na legislação dos Centros Populares de Compras do Município, em razão da necessidade de rever os processos de trabalho e desburocratizar os procedimentos, sobretudo após as mudanças que tivemos por ocasião da crise sanitária causada pelo novo Coronavírus.

III - CONCLUSÃO

Desse modo, não havendo objeções quanto legalidade e o mérito do projeto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente PLE.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 23/02/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0509706** e o código CRC **5BFC5186**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 007/23** – CEDECONDH contido no doc 0509706 (SEI nº 118.00272/2022-05 – Proc. nº 0355/22 – PLE nº 010/22), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 06 de março de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 06/03/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515230** e o código CRC **72486EEA**.